

A SOCIEDADE DO ESPETÁCULO E AS *FAKE NEWS*: PROVOCAÇÕES E IMPLICAÇÕES PERANTE O DIREITO À INFORMAÇÃO

Luciano Victória Del Sent

Bacharel em Jornalismo, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.
E-mail: luciano_sent@outlook.com.
<https://orcid.org/0000-0001-9135-8611>.

Luziane Graciano Martins

Mestre em Ciência da Informação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: luzigracin@gmail.com.
<https://orcid.org/0000-0002-6338-4940>.

Luis Fernando Herbert Massoni

Doutor em Comunicação e Informação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: luisfernandomassoni@gmail.com.
<https://orcid.org/0000-0001-6402-1036>.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre o conceito de sociedade do espetáculo, de Guy Debord, perante a disseminação de *fake news*, a fim de identificar as mazelas que esse fenômeno causa ao Direito à Informação. A edição e manipulação de imagens as transforma e mediatiza como representação invertida da realidade social, tornando a sociedade uma espectadora de si, que contempla o mundo idealizado pelas mídias. O indivíduo, por meio das mídias sociais, promove a disseminação de informações falsas, representando um contexto social espetacular. Assim, questionamos: como o Direito à Informação pode auxiliar nas reflexões sobre *fake news* e desinformação? Este estudo realiza uma revisão de literatura focada nas características da desinformação, das *fake news* e da sociedade do espetáculo. Compreendemos que a sociedade do espetáculo torna-se retroalimentadora da própria "realidade falsa", induzida a tal ato pelas corporações midiáticas, que detêm o poder informacional de relevância social, sedentas, ainda, por centralizar e limitar o acesso às informações, bem como em obter o lucro pelos conteúdos produzidos e disseminados. Como há dificuldades em distinguir as *fake news* de outros conceitos, os quais invadem a categoria das notícias falsas, a sociedade, incapaz de afastar-se da ilusão promovida pela efervescente circulação de imagens e discursos, tanto imprecisos como enganosos, pode encontrar no Direito à Informação o auxílio para diminuir os impactos negativos da desinformação.

Palavras-chave: Fake News. Direito à Informação. Desinformação. Sociedade do Espetáculo.

THE SPECTACLE SOCIETY AND FAKE NEWS: PROVOCATIONS AND IMPLICATIONS FOR THE RIGHT TO INFORMATION

ABSTRACT

This article aims to reflect on Guy Debord's concept of society of the spectacle, in the face of the dissemination of fake news, in order to identify the harm that this phenomenon causes to the Right to Information. The editing and manipulation of images transforms and mediatizes them as an inverted representation of social reality, making society a spectator of itself, contemplating the world idealized by the media. The individual, through social media, promotes the dissemination of false information, representing a spectacular social context. Thus, the question is: how can the Right to Information help in reflections on fake news and misinformation? This study conducts a literature review focused on the characteristics of misinformation, fake news and the society of the spectacle. It is understood that the society of the spectacle becomes a feedback from the "false reality" itself, induced to such an act by the media corporations, which hold the informational power of social relevance, thirsting for centralizing and limiting access to information, as well as in making a profit for the content produced and disseminated. As there are difficulties in distinguishing fake news from other concepts, which invade the category of fake news, society, unable to move away from the

illusion promoted by the effervescent circulation of images and speeches, both imprecise and misleading, can find in the Right to Information helps to reduce the negative impacts of misinformation.

Keywords: Fake News. Right to Information. Disinformation. Society of the Spectacle.

Recebido em: 01/07/2022

Aceito em: 01/08/2022

Publicado em: 09/09/2022

1 INTRODUÇÃO

Neste estudo, propomos uma análise do contexto da desinformação, observando como as *fake news* estão relacionadas às dificuldades de sustentar a democracia, à luz do Direito à Informação. Compreendemos que o direito à informação é um aspecto central na promoção da cidadania, fundamental para a boa prática democrática, só havendo democracia onde há o acesso aos fatos que permeiam a sociedade.

O contexto informacional no qual a sociedade contemporânea está imersa é característico do que Debord (2003) chama de *sociedade do espetáculo*, sendo este outro conceito que orienta nossa reflexão. Com o objetivo de contextualizarmos a sociedade contemporânea, compreendendo-a como uma sociedade do espetáculo, abordaremos, de forma breve, a sua constituição em meio à revolução tecnológica e às transformações ocasionadas pela cibercultura (LÉVY, 1999) nos anos 1990.

A questão que orienta este estudo é: como o Direito à Informação pode auxiliar nas reflexões sobre *fake news* e desinformação? Por meio de uma revisão de literatura, buscamos compreender como o conceito de *fake news* atua em diversas tentativas de significação, transformando-se em um tema de entendimento complexo, o qual implica diretamente a um direito fundamental da sociedade defendido, de forma veemente, no artigo 5º da Constituição de 1988, nos incisos XIV e XXXIII: o direito à liberdade de acesso à informação.

2 DA SOCIEDADE ESPETACULAR ÀS FAKE NEWS: UMA INVERSÃO IDEAL DA VIDA REAL

Para compreendermos a sociedade contemporânea, precisamos observar como ela se movimenta perante o avanço da onda tecnológica virtual, a qual nos transporta a um

rico mundo informacional. Aliás, entendemos bem que, nesse caso, o termo “rico” não significa que a sociedade detenha as melhores e mais claras informações, pois, em nossa Era, a da pós-verdade, toda essa riqueza informacional provinda da internet, abastecida pela efervescência das redes sociais, surge em tons contraditórios de desinformação e alienação sobre a realidade social, alçando mitos aos postos de salvadores da pátria (WOOD JÚNIOR, 2017).

Enquanto políticos esquecem-se da verdade, construindo discursos espetacularizados da realidade, fantasias irrealistas, mascaradas de verdades universais, a sociedade recebe imagens utópicas, assistindo a pseudoeventos, “[...] acontecimentos não espontâneos que guardam uma relação ambígua com a realidade e são criados com o propósito específico de seduzir ou manipular a audiência”. (WOOD JÚNIOR, 2017, p. 38).

Com a intenção de criar uma esfera dramatizada e espetacular da realidade, os produtores de *fake news* recorrem ao direito à liberdade de expressão, enquanto atraem a audiência da massa de espectadores a fatos distorcidos - muitas vezes inverídicos, construindo, assim, um mundo idealmente mágico. De acordo com Debord (2003, p. 14), a espetacularização da vida é a inversão do mundo real, em que o espetáculo “[...] é ao mesmo tempo parte da sociedade, a própria sociedade e seu instrumento de unificação”.

A representação dramatizada e espetacular da realidade assume o papel de coadjuvante, de protagonista e de linguagem de separação da realidade social. O espetáculo implica na visão imaginária - idealizada - de todos os fenômenos e acontecimentos do mundo real. Traz a linguagem econômico-social em que a sociedade está inserida, grifando, porém, um discurso irreversível, em que os meios são suas finalidades, em tons de algo “[...] grandioso, positivo, indiscutível e inacessível”, ou seja, lança um discurso definitivo, afirmando que “[...] o que aparece é bom, o que é bom aparece” (DEBORD, 2003, p. 17).

Assim, se aparecer é bom, e o que aparece também o é (DEBORD, 2003), devemos refletir acerca da disseminação de *fake news*, em que as pessoas, desejosas por participar - interagir e comunicar-se - com os demais atores sociais, retroalimentam a circulação de informações falsas. Com isso, parece-nos que a máxima - o importante é participar - está inteiramente ligada à coação do indivíduo pela sociedade do espetáculo em que está inserido. Nesses moldes, entendemos que é preciso aparecer, seja como for, sendo necessário participar, de qualquer modo, para pertencer à

sociedade do espetáculo. A dramatização e a espetacularização da vida real tornam-se combustível e bússola do ser humano, orientado - e desorientado - pela desinformação guiada por interesses escusos.

2.1 A INFLUÊNCIA DAS *FAKE NEWS* NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Ao observarmos o constante crescimento das mídias de comunicação social, da ascensão do mercado de aplicativos da rede mundial de computadores, bem como a alta na produção de *hardwares* cibernéticos para a área da computação, no último decênio, encontraremos um dos principais motivos da veloz proliferação de *fake news*, na internet, principalmente, nos *hiperlinks* que circulam nas redes sociais (ALVES, 2019).

A informação, compreendida como fenômeno da ordem do conhecimento e da cultura (MARTELETO, 2002), é enredada social e coletivamente, construindo-se nas representações e ações dos sujeitos envolvidos em sua produção e circulação. Assim, produz sentidos, sendo um artefato cultural e político e não meramente técnico, o que torna necessário estudá-la no que diz respeito ao seu fluxo (produção, disseminação, uso, etc.) e aos seus usos sociais e particulares, as apropriações em cada contexto e os significados que os sujeitos sociais a atribuem.

A problemática das *fake news* interfere mundialmente no fluxo de informações, no qual a sociedade consegue reconhecer-se como produtora e consumidora de informações. Destacamos, como exemplo dessa onda de interferências informacionais, as eleições presidenciais estadunidenses, em 2016; as eleições gerais britânicas, em 2017; as eleições francesas, em 2017; bem como as eleições presidenciais brasileiras, em 2018. Essas interferências extrapolam o limiar das comunidades virtuais, compostas por bilhões de usuários ao redor do mundo, incidindo, categoricamente, no mundo real (ALVES, 2019).

Além disso, existem dificuldades para descrever, de forma definitiva, o termo *fake news*, visto que há uma incompletude no que tange à discussão sobre o que é e quais são as suas implicações à democracia. Enquanto há instituições acadêmicas, organizações e autores que tendem a conceituá-la como “[...] a informação intencionalmente falsa que pode ser verificada”, existem aqueles que se atêm somente à “[...] falsidade da notícia, independentemente de se intencionalmente ou

imprudentemente veiculada”, tendo, ainda, outros especialistas que a percebem “[...] de forma mais estrita, conforme a intenção de enganar o público ou seu objetivo de lucro ou manipulação política” (ALVES, 2019, p. 265).

Assim, é preciso pensar sobre o que está dentro do conceito de falso, bem como buscar diferenciar a informação que provoca mudanças na democracia da informação, a qual se confunde, ainda, com a liberdade de informação (ALVES, 2019). Segundo Alves (2019), é inútil que o Direito busque soluções acerca de um tema impreciso, detentor de variadas identidades linguísticas. Neste sentido, o conceito que adotamos para tratar as *fake news* é “informações falsas, imprecisas, ou enganosas, que têm o condão de enganar o público” (ALVES, 2019, p. 265).

Além disso, a partir dessa definição, Alves (2019) destaca que talvez exista uma verdade, a qual serve de direção para que haja a determinação do que é uma notícia produzida por meio de uma falsidade. Nesse contexto, é importante salientar que, para o Direito, há duas vertentes de análise com relação às *fake news*:

[...] de um lado, informações falsas, imprecisas ou enganosas que são produzidas com o escopo de causar dano público ou obter proveito, e de outro lado, a informação falsa, imprecisa ou enganosa compartilhada por pessoas que não a reconhecem como tal. (ALVES, 2019, p. 267).

Portanto, para fins do Direito, é preciso diferenciar o produtor, lado ativo, o qual publica as *fake news* em proveito próprio ou em prol de instituições, do receptor/transmissor, lado passivo, que, por ignorância ou descuido, não reconhece a falsidade da informação, contribuindo com a sua disseminação. Ademais, compreender o conceito de *fake news* é complexo, devido à mistura de conceitos, pois tanto a comédia, o humor e o entretenimento, quanto o mau jornalismo, o conteúdo opinativo e, até mesmo, as denúncias jornalísticas, que ainda necessitam de maior investigação, podem penetrar no perímetro das *fake news*. Em um contexto informacional que se entranha no mundo das notícias falsas, tudo parece ser falso. Contudo, nem tudo deve ser categorizado plenamente como uma mentira.

Desse modo, podemos entender que a visão do que é verdade pode variar, dependendo do contexto informacional, ou seja, aquilo que interessa conforme as posições que se exerce, levando em conta as crenças ou impressões, não tendo como fim apresentar fatos aos conteúdos veiculados em redes sociais, por exemplo. Na

perspectiva de Flores (2017), os fatos não têm mais importância, tornam-se secundários ao processo de comunicação, sendo por vezes ignorados face às interpretações parciais. Assim, há uma insinuação do interlocutor baseada no princípio de desencadear inferências de natureza falseadora.

Segundo Paula, Silva e Blanco (2018), um dos impactos das *fake news* está justamente na essência da sua origem, em que há a intenção de insinuar conteúdos de forma a se eximir da responsabilidade daquilo que é inferido pelo interlocutor, “[...] seguindo a ideia de que quem fala é responsável por aquilo que diz, não por aquilo que o interlocutor pensa ter entendido.” (FLORES, 2017, p. 26). Então, de fato, as *fake news* têm como objetivo causar desorientação no consumidor de informações, o qual não tem mais condições de formular conhecimentos a fim de formar opinião acerca do que é real ou irreal. E o impacto disso é visível quando observamos sentimentos de revolta com determinada entidade/instituição ou pessoa, as quais são deslegitimadas pela manipulação de fatos em que o objetivo é causar ódio e promover o caos social, baseado na desinformação.

Bauman (2001, p. 32) usa a expressão “modernidade líquida” para definir o mundo globalizado em que os indivíduos moldam a sociedade à sua personalidade, em um processo que se considera a atitude mais racional como forma de não se comprometer com o questionamento, ou seja, “[...] sente-se absolvida do dever de examinar, demonstrar, justificar, (e que dirá provar) a validade de suas suposições tácitas e declaradas”. Nesse sentido, o autor afirma que os indivíduos, na sociedade líquida, sentem-se livres para manifestar suas opiniões e compartilhar seus pontos de vista, amparados na liberdade de expressão.

Conforme Paula, Silva e Blanco (2018), como consequência das *fake News*, observamos o surgimento de estruturas que auxiliam no combate de conteúdos falsos ou pouco confiáveis, por meio da identificação dos instrumentos de desinformação e alienação. Uma forma de verificação seria a “fonte de informação auditada” para a identificação de veracidade de conteúdo, em que a arquitetura da informação cria *hiperlinks*, que conectam as referências citadas no documento textual ou audiovisual. Essa arquitetura consegue identificar artifícios falseadores de notícias, ou seja, a criação de estruturas que auxiliem na identificação de notícias falsas por meio da navegação em rede.

Sampaio, Lima e Oliveira (2018) apontam os serviços de *fact-checking* como ferramentas de investigação da veracidade de notícias viralizadas, como Boatos.org e E-farsas, que analisam notícias viralizadas na *web*, caracterizando-as como verdadeiras ou falsas. O *fact-checking* tem *status* de atividade pericial, desenvolvida por profissionais habilitados, que investigam informações duvidosas que circulam na rede, numa proposta que tem como objetivo procurar informações confiáveis, as autorias, quem produz as *fake news* e seus objetivos com tal prática.

Outra consequência da disseminação de *fake news* é a transformação do papel do cientista da informação, que passa a ser reforçado nesse cenário de desinformação, tendo o compromisso com a veracidade dos conteúdos promovidos/compartilhados na *web*, utilizando - e auxiliando - o desenvolvimento de fontes de informação auditadas (PAULA; SILVA; BLANCO, 2018). Portanto, nesse processo de mitigar a desinformação, surgem ferramentas de checagem de conteúdos na *web* e aumenta-se a exigência dos cientistas da informação frente ao avanço das *fake news*, buscando conscientizar o consumidor/leitor de seu papel crítico perante as informações que circulam na rede.

3 DA CONFUSÃO INFORMACIONAL À CONSCIÊNCIA DO DIREITO DE SER INFORMADO

A complexa definição de *fake news* conduz-nos à procura de uma solução única, universal. Contudo, a sociedade, em sua história, é constituída pelo estabelecimento de políticas de liberdades e censuras, as quais afetam a circulação de informações, bem como o entendimento de temas nem tão sólidos, tão claros e definidos, como é o caso das notícias falsas. Do absolutismo centralizador do conhecimento, da informação, à busca pela regulamentação dos meios de comunicação de massa, responsáveis pelo abastecimento informacional da sociedade atual, o Direito à Informação transformou a cultura durante séculos.

Segundo Seelaender (1991), o ávido desejo de governantes em manter o sigilo das informações do governo, aliado ao interesse da igreja em manter-se à margem das cobranças do reino, promoveu a primeira fase da informação, a qual era censurada, de forma sistemática, devido ao extremo sigilo dos segredos de Estado. A igreja católica, direcionada a promover o obscurantismo, suprimindo informações

relevantes à sociedade, por meio do Santo Ofício, estendia as amarras do saber das pessoas comuns, censurando o acesso às informações. À época, os indivíduos eram considerados absolutamente incapazes de gerir-se através do conhecimento recebido, como observamos no romance do escritor italiano Umberto Eco, “Il nome della rosa”.

Em uma segunda fase, destacamos a ascensão da burguesia ao poder político, promovendo a observação pública do Estado, por meio do início do caminhar da liberdade de imprensa. Assim, do mesmo modo que houve a expansão dos meios de comunicação, à época, surge o entendimento marxista e de outros movimentos liberais de que a imprensa-instituição imparcial era um mito, proporcionando, assim, o começo da terceira fase: a censura aos *media* através da intervenção estatal. A compreensão da importância de normas e regulações dos meios de comunicação de massa para a manutenção das democracias entra na quarta fase do cenário informacional do Direito à Informação (SEELAENDER, 1991).

Em 1927, o Direito à Informação, o qual, até então, era subordinado ao Direito de Expressão (algo mais amplo, que engloba desde a dança e o canto, como a poesia e as sátiras) e ao de direito de opinião (menos amplo, em que um indivíduo pode emitir suas observações e análises sobre os fatos), sofrera uma ruptura durante a Conferência de Genebra. Na discussão aberta no evento, o qual discutira os caminhos internacionais das notícias, nascera a distinção entre a liberdade de informar, sentido mais restrito, e a liberdade de informação, a qual pode ser compreendida como aquela que contém mais conteúdos, como o direito de pesquisar e o direito de ser informado (SEELAENDER, 1991).

Porém, no início do século XX, conforme Seelaender (1991), mais especificamente no que compreende o período entre guerras, 1914 a 1945, a liberdade de informação não tinha espaço, visto que as informações eram centralizadas/dominadas, como forma de manter o sigilo dos segredos de Estado, bem como devido à ascensão das propagandas, implantadas a fim de estabelecer as ideologias das nações no cenário mundial. Desse modo, nesse período, houve uma rasa reflexão acerca da discussão sobre o tema em questão, o que começou a ter voz ativa novamente após a vitória dos Aliados na Segunda Guerra Mundial, destruindo a ideologia nazi-fascista, a qual também considerava os homens incapazes de receber informações.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, considerada documento inaugural da Modernidade, trouxe em seu texto um esboço de definição da

liberdade de informação, a qual, no artigo XIX, cita que: “Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, [...] procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.” Essa norma delimitou a liberdade ao evidenciar a “[...] igualdade independente de crença, cor, sexo e trazendo a liberdade ao lado da própria vida como valor a ser tutelado pelos Estados” (FAUSTINO, 2018, p. 68). Como o texto, até então, não havia abordado, de forma explícita, a ideia de direito, bem como a repetição da ideia de subordinação da liberdade de informação pela liberdade de expressão, Seelander (1991, p. 4) considera que o documento ainda trazia uma “influência que não foi de todo positiva”.

Com isso, apenas em 1949 houve a primeira menção do Direito à Informação, em que, nas Leis de Imprensa dos Estados da Baviera e de Hesse, foram acolhidos os conteúdos que retratavam a livre circulação de notícias e o livre acesso às fontes de informação, pertencentes aos domínios dos indivíduos em sociedade (SEELAENDER, 1991). Assim, ocorreu a compreensão prática do direito de ser informado, em que o jornalismo tornava-se aquele com direitos a informar, cobrando, assim, os governantes.

Ainda em 1949, surge o direito de informar-se, na Alemanha, até então inexistente em outras constituições, promovendo, então, pela primeira vez na história, a liberdade do indivíduo de informar-se, fundamentado pela Legislação, o que, à época, após a Segunda Guerra Mundial, era de suma importância à constituição da democracia alemã. Porém, conforme Seelander (1991), a definitiva ruptura com o entendimento liberal, o qual percebia o sujeito como incapaz de receber informações, não sendo capaz de se gerir por meio dessas, ocorrera em 11 de abril de 1963, com a obra católica *Pacen in Terris*, de João XXIII, a qual destaca que é de direito de todo ser humano a liberdade de pesquisar a verdade, bem como de se manifestar e de difundir o seu pensamento, podendo nutrir-se de informação verídica sobre os acontecimentos que movem a sociedade.

Nascido em meio ao obscurantismo promovido pela igreja católica, o esboço do direito a ser informado transitou, por décadas, sofrendo mudanças em sua ideologia, inicialmente liberal e que considerava o indivíduo um ser absolutamente incapaz de receber informações. Assim, a própria igreja, percebendo as alterações relacionadas ao entendimento ideológico desse conceito, a nível mundial, visto que a Alemanha pós-segunda guerra a colocará como direito fundamental na constituição de

1949, determinou na obra *Pacem in Terris* a ideia de um direito à liberdade de pesquisar a verdade, de manifestar-se e propagar o pensamento, bem como o direito à informação verídica dos acontecimentos públicos.

4 O BERÇO DA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: TECNICISMO E CIBERCULTURA

O impacto das *fake news* na democracia contemporânea é fruto de uma revolução na forma de nos comunicarmos, interagirmos e nos percebermos perante a sociedade. Essa mudança em nosso comportamento pode ser percebida no final do século XX, no qual a sociedade encaminhou-se ao avanço da tecnologia, dos modos de conviver e de usufruir das novas técnicas cibernéticas.

Nesse contexto, de forma veloz e ágil, o público recebe e emite informações, absorvendo, interpretando e disseminando conteúdos com poder de mudar a forma de comunicação em sociedade. Assim, segundo Castells (2005), as comunidades virtuais tornaram possível, de forma cada vez mais instantânea, a interação entre os indivíduos, bem como a transferência de saberes, por meio da comunicação mediada por computadores. Se, atualmente, a sociedade busca nos aplicativos de redes sociais dicas para uma vida saudável, facilitada pelos *smartphones* (OIKAWA, 2003), na década de 1990, a sociedade capitalista se movia em torno de uma tendência social e política, em que era promovida a busca por significado e espiritualidade, entre a construção de ações sociais e políticas. Desse modo, essa época pode ser caracterizada pelo reconhecimento do indivíduo perante a sua identidade, no qual se reconhece enquanto ator social, produzindo significados baseados na cultura e nos atributos culturais em que está inserido (CASTELLS, 2005).

Observar, comparar e interagir com os demais sujeitos torna-se *modus operandi* do sujeito contemporâneo, à época, num mundo recém-globalizado, o qual se apresenta, de forma ágil, através da acelerada expansão das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), promovendo a ampla abertura de liberdades, reflexões espirituais, bem como inovações tecnológicas e culturais (CASTELLS, 2005).

Como consequência dessa necessidade de reconhecimento de si e da interação com outros atores pelos meios digitais, ao emergir dos *web blogs*, de gênero pessoal autorreflexivo, como o *Blogger*, a performance do sujeito foi facilitada.

Nesse momento, o domínio de códigos *HTML* não era mais preciso, visto a abertura de *blogs* livres, gratuitos, os quais abriram as portas para a ascensão dos sites de redes sociais, como o *Facebook* e o *Twitter*. Assim, para Oikawa (2013), quando o relacionamento tornava-se mais íntimo nos *blogs*, as interações transferiam-se aos sites de redes sociais, mais fáceis de interagir, mostrando que cada um servia para interações específicas.

Contudo, essa mudança histórica promovida pela implementação das TIC, em um mundo globalizado, *à priori*, sem fronteiras virtuais, abriu espaço para um paradoxo em que o sujeito, o qual se reconhece perante os demais atores sociais, ainda parece sentir-se em crise, “[...] limitado à concepção individualista ocidental, abalado pela conectividade.” (CASTELLS, 2005, p. 59). Para Faustino (2018), houve uma modificação, provocada pela internet, na relação entre os seres humanos, visto que, ao aproximá-los da realidade virtual, eles afastaram-se da realidade física, na qual existe o contato e o toque entre os indivíduos.

Somando-se a esse suposto isolamento social cibernético, é relevante frisarmos a ideia de que o sujeito age, em rede, como um ator perante o público, moldando suas ações e atitudes, fazendo uma representação de si para os outros, a fim de controlar as impressões daqueles que o observam. Ou seja, é um ser que atua – como ator que interpreta o personagem de si, sob a máscara do olhar dos outros sujeitos – em busca de reconhecimento, performatizando, assim, suas práticas cotidianas, como a exploração do bem-estar e da autoestima nos sites de redes sociais (OIKAWA, 2013).

Assim, sustentados por Castells (2005), observarmos que nem todos os sujeitos possuem condições, sejam financeiras, estruturais, institucionais (ao lançarmos um olhar sobre as sociedades antidemocráticas, as quais segregam o acesso livre à internet) ou cognitivas de acesso integral às TIC, fazendo com que a mesma rede que conecta também seja responsável por desligar o Ser, visto que:

Parece haver uma lógica de excluir os agentes da exclusão, de redefinição dos critérios de valor e significado em um mundo em que há pouco espaço para os não-iniciados em computadores, para os grupos que consomem menos e para os territórios não atualizados com a comunicação. Quando a Rede desliga o Ser, o Ser, individual ou coletivo, constrói seu significado sem a referência instrumental global: o processo de desconexão torna-se recíproco após a recusa, pelos excluídos, da lógica unilateral de dominação estrutural e exclusão social. (CASTELLS, 2005, p. 60).

Assim, provinda da onda de grandes avanços tecnológicos, essa revolução tecnológica propiciou a aplicação da informação e do conhecimento na criação e na expansão de aplicativos da rede mundial de computadores e dispositivos de processamento de dados. A hiperconexão das redes, de acordo com Recuero (2013), promove a amplificação das práticas sociais dos atores, bem como das características das redes, caracterizando a conversação em rede. Na sociedade da informação, o sujeito, que dispõe das capacidades básicas à comunicação mediada por computador, inserido no contexto capitalista, retroalimenta a revolução tecnológica, pois, enquanto surfa a onda do expansionismo das TIC, consumindo conteúdo informacional a fim de reconhecer-se enquanto indivíduo de identidade plena, também é um produtor de conteúdo à sociedade (CASTELLS, 2005).

Além disso, segundo Tauile (1981), dentro da esfera do capitalismo contemporâneo, o indivíduo, envolto no princípio taylorista, o qual distingue a concepção e a execução do trabalho, está permeado pela dicotomia entre o fazer (produzir e usufruir dos conteúdos) e o saber fazer (refletir acerca do que se produz e se consome), potencializando a crise em que se movimenta, transformando-a em uma espécie de dependência da informação. Somamos a isso a relação capitalista em que bens são internacionalizados, expostos ao mundo para a obtenção de lucro, enquanto as corporações multinacionais centralizam a produção física e intelectual da tecnologia, como é o exemplo do Vale do Silício, situado no estado da Califórnia, nos Estados Unidos. Desse modo, a fim de controlar a força de trabalho sobre a produção intelectual de seus produtos e serviços, essas empresas concentram, assim, o “[...] fluxo de todas as informações relevantes à produção, à circulação dos produtos e à circulação financeira [...]” (TAUILE, 1981, p. 90), em seus países de origem, segregando nações periféricas.

Contudo, assim como percebemos a existência dessa relação comercial dos saberes, na qual a presença humana busca aprisionar o conteúdo informacional de relevância a bel prazer de grandes corporações midiáticas, enquanto o produto final é gerador de lucro, é necessário ficarmos atentos a um detalhe. É um equívoco pensarmos que a tecnologia é promotora definitiva, única, das intempéries e dos devaneios do ser humano, visto que pode ser pensada, criada e utilizada pelos sujeitos, os quais ideologicamente a exploram. Desde a invenção do fogo e suas formas de uso, somos os responsáveis pelo nascimento da técnica. A direção, tanto mercadológica, quanto psicológica, da

tecnologia, movimenta-se entre a bela e a fera ideologia de atores humanos. Assim, corroborando com este debate de ideias, Lévy (1999, p. 20-21) nos traz seu oportuno ponto de vista:

Mesmo supondo que realmente existam três entidades – técnica, cultura e sociedade –, em vez de enfatizar o impacto das tecnologias, poderíamos igualmente pensar que as tecnologias são produtos de uma sociedade e de uma cultura. Mas a distinção traçada entre cultura (a dinâmica das representações), sociedade (as pessoas, seus laços, suas trocas, suas relações de força) e técnica (artefatos eficazes) só pode ser conceitual. Não há nenhum ator, nenhuma ‘causa’ realmente independente que corresponda a ela. Encaramos as tendências intelectuais como atores porque há grupos bastante reais que se organizam ao redor destes recortes verbais (ministérios, disciplinas científicas, departamentos de universidades, laboratórios de pesquisa) ou então porque certas forças estão interessadas em nos fazer crer que determinado problema é ‘puramente técnico’ ou ‘puramente cultural’ ou ainda ‘puramente econômico’. As verdadeiras relações, portanto, não são criadas entre ‘a’ tecnologia (que seria da ordem da causa) e “a” cultura (que sofreria os efeitos), mas sim entre um grande número de atores humanos que inventam, produzem, utilizam e interpretam de diferentes formas as técnicas.

Portanto, os indivíduos, enquanto seres detentores de personalidade nata, conforme descrita no artigo 2º da Constituição Civil Brasileira (BRASIL, 2002) - o qual futuramente adquire personalidade de fato, segundo artigo 5º (BRASIL, 2002), sendo capazes de participarem da vida civil plena, a partir da maturidade, desenvolvem, de forma atuante, o contexto atrás das técnicas, visto que, nessa esfera tecnológica, “[...] agem e reagem ideias, projetos sociais, utopias, interesses econômicos, estratégias de poder [...]” (LÉVY, 1999, p. 21). Por isso, pensar na técnica como exclusivamente condutora das atitudes do ser humano parece ser algo incorreto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, analisamos a problemática mundial das *fake news*, sob um olhar acerca da Sociedade do Espetáculo (DEBORD, 2003), aproximando a discussão dos campos da Ciência da Informação e da Comunicação, por meio da percepção dos impactos gerados pelas notícias falsas na busca de alternativas para amenizar a desinformação. Com isso, entendemos que o próprio termo *fake news*, devido ao caráter maleável, dificilmente claro e concreto, traz consigo descrições diversas,

as quais complexificam o entendimento do conceito. Assim, da forma mais assertiva possível, podemos descrevê-la como a informação falsa ou imprecisa que tem por finalidade ludibriar o público.

Além disso, percebemos que a sociedade do espetáculo, enquanto uma construção social, formou-se por meio da globalização e das transformações provindas da relação do ser humano com o tecnicismo. De forma contínua, os sujeitos em sociedade criam novos modos de utilizar as tecnologias cibernéticas, que revolucionam a interação entre os seres humanos. Em contrapartida, as empresas multinacionais, detentoras de grande parcela da informação circulante, direcionadas ao sistema capitalista vigente, centralizam - e internalizam - dados e informações de relevância social, restringindo o conhecimento a uma minoria da população. Assim, transformam conhecimento em produtos/mercadorias rentáveis, a fim de obterem lucros.

O conteúdo produzido pelo sujeito pertencente à sociedade do espetáculo torna-se perigoso para a democracia global, visto que, se “[...] o que aparece é bom, o que é bom aparece [...]” (DEBORD, 2003, p. 17), o indivíduo sente-se coagido a atuar, a aparecer, seja como for, para ser aceito enquanto um ser de valor no mundo contemporâneo. Nesse ponto nevrálgico, entre o aprisionamento da informação relevante, bem como a sua transformação em mercadoria rentável às multinacionais, e a ideia de que é preciso, nos moldes da sociedade do espetáculo, aparecer para ser reconhecido, encontramos um possível motivo para a propagação de notícias inverídicas, as *fake news*.

Destarte, há uma crise entre comunicar e informar em tempos de *fake news* que, em certa medida, resulta a perda de poder de especialistas e autoridades conhecedoras de determinados campos do conhecimento, pois enfrentamos uma onda de negacionismo, que alcança profundas e extensas camadas sociais. As narrativas, nesse contexto, por sua vez, estão cada vez menos preocupadas com a autoria e a ética, tornando-se, dessa forma, ferramenta política de cunho ideológico que tem por fim potencializar discursos de ódio a determinados grupos, contribuindo para a violação constante dos direitos fundamentais da pessoa humana.

As *fake news* tornaram-se um forte mercado ideológico que, no cenário atual, geram polarização política e desestabilizam a democracia. A imersão em uma avalanche informacional, quando não acompanhada de consciência e responsabilidade, resulta na produção de desinformação. Esse fenômeno gera, em alguns indivíduos, a

falsa impressão de estar bem informado. Porém, é de suma importância que os indivíduos sejam participantes ativos do processo informacional, atuando de forma crítica frente aos conteúdos circulantes nas redes.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Giulia Ferrigno Poli Ide. Reflexões sobre o fenômeno da desinformação: impactos democráticos e o papel do direito. **Revista dos estudantes de direito da Universidade de Brasília**, Brasília, DF, n. 16, p. 263-280, 2019. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/reflexoes-fenomeno-da-desinformacao-838491397>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BRASIL. [Código de Processo Civil]. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 13 dez. 2020.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- DEBORD, Guy. **Sociedade do espetáculo**. [S.l.]: Projeto Periferia, 2003.
- FAUSTINO, André. **Fake news e a liberdade de expressão nas redes sociais na sociedade da informação**. São Paulo: FMU Complexo Educacional, 2018.
- FLORES, Pablo Jamilk. Inferências falseadoras como base para a pós-verdade. **Línguas & Letras**, Cascavel, v. 18, n. 41, p. 20-32, 2017. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/18494>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.
- MARTELETO, Regina Maria. Conhecimento e sociedade: pressupostos da antropologia da informação. In: AQUINO, Míriam Albuquerque. **O campo da Ciência da Informação: gênese, conexões e especificidades**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2002. p. 101-115.
- OIKAWA, Erika. Dinâmicas relacionais contemporâneas: visibilidade, performances e interações nas redes sociais da Internet. In: PRIMO, Alex (Org.). **A internet em rede**. Porto Alegre: Sulina. 2013.
- PAULA, Lorena Tavares de; SILVA, Thiago dos Reis Soares da; BLANCO, Yuri Augusto. Pós-verdade e fontes de informação: um estudo sobre fake news. **Revista Conhecimento em Ação**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 93-110, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rca/article/view/16764>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- RECUERO, Raquel. Atos de ameaça à face e à conversação em redes sociais na internet. In: PRIMO, Alex (Org.). **A internet em rede**. Porto Alegre: Sulina. 2013.
- SAMPAIO, Denise Braga; LIMA, Izabel França de; OLIVEIRA, Henry Poncio Cruz de. Estratégias fact-checking no combate à fake news: análises informacional e tecnológica no e-farsa Acesso em: 13 dez. 2020.s e boatos.org. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 19., 2018, Londrina, **Anais [...]**. Londrina, UEL, 2018. Disponível em: http://enancib.marilia.unesp.br/index.php/XIX_ENANCIB/xixenancib/paper/view/1325. Acesso em: 13 dez. 2020.
- SEELAENDER, Airton C. Leite. O direito de ser informado - base do paradigma moderno do direito de informação. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 25, n. 99, p. 147-159, jul./set. 1991. Disponível em: <https://xdocs.com.br/doc/o-direito-de-ser-informado1-x8q6dlx69qmw>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- TAUILE, José Ricardo. Uma introdução à economia política da informação. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 89-108, 1981. Disponível em: <https://revistas.dee.spgg.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/view/135>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- WOOD JÚNIOR, Thomaz. Para entender a pós-verdade. **Carta capital**, São Paulo, v. 23, n. 936, p. 38, jan. 2017.